

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD 52/2020 – Apoio económico e financeiro na constituição da entidade gestora do sistema intermodal da Região de Coimbra”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de apoio económico e financeiro com vista à criação da entidade gestora do sistema intermodal da Região de Coimbra.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **19.250,00 €** (dezanove mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.
2. O preço base do presente procedimento corresponde ao valor do orçamento apresentado em sede de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O prazo máximo de vigência da presente aquisição de serviços é de **240 (duzentos e quarenta) dias**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta

- subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, as quais serão marcadas pela entidade adjudicante sempre que se mostrar necessário.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

A quantia devida pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:

- 40% do valor contratual será pago após entrega dos elementos relativo à 1.^a fase, devidamente previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- 40% do valor contratual será pago após entrega dos elementos relativo à 2.^a fase, devidamente previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- 40% do valor contratual será pago após entrega dos elementos relativo à 3.^a fase, devidamente previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária no montante de 50,00 €** (cinquenta euros) por cada dia de atraso na entrega dos elementos respeitantes a cada uma das fases previstas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 21.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 24.^a - Especificações Técnicas

A. OBJETO

1. A presente aquisição de serviços destina-se a realizar os trabalhos necessários para disponibilizar à CIM-RC documentos relativos da entidade gestora do sistema intermodal da Região de Coimbra, cuja criação contempla as seguintes etapas:
 - A. Modelo institucional;
 - B. Definição do modelo de negócio;
 - C. Plano de exploração previsional.
2. Nos trabalhos objeto da presente aquisição de serviços estão incluídas a preparação e realização das reuniões e contactos necessários com os stakeholders para a identificação das soluções mais adequadas e dos pressupostos mais ajustados relativamente a cada um dos documentos referidos.
3. Os serviços a prestar incluirão todas as tarefas abaixo indicadas, as quais englobam o serviço de consultoria económica e financeira.

B. TAREFAS E CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS A APRESENTAR:

1. 1.^a fase – Apresentação do Modelo Institucional e dos Pressupostos de Base

Nesta fase serão desenvolvidos não só os trabalhos necessários à apresentação dos documentos referidos, os quais se encontram caracterizados em 5.1 e 5.2, infra, mas igualmente as reuniões e contactos a estabelecer com os stakeholders tidos como necessários para a estabilização do modelo institucional e dos pressupostos essenciais das fases seguintes, entre os quais se poderão integrar: CIM-RC, Municípios, SE Infraestruturas, Metro Mondego, CP- Comboios de Portugal e SMTUC- Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra. Sublinha-se que esses contactos poderão ocorrer quer com os técnicos das entidades referidas quer com os decisores das mesmas.

1.1 Conteúdo dos documentos a apresentar:

1.1.1 Proposta de Modelo Institucional do ponto de vista económico e financeiro:

- a. Identificação das soluções adequadas;
- b. Avaliação das vantagens e inconvenientes de cada uma das soluções;
- c. Proposta da solução considerada mais eficiente;
- d. Detalhe das ações a desenvolver para a concretização da solução

1.1.2 Validação dos Pressupostos de Base:

- a. Identificação dos pressupostos essenciais que se revelem necessários para a definição do modelo de negócio (e. g. atividades a desenvolver, funções a desempenhar, comissões a cobrar, volumes de procura, comissões a pagar, pessoal a contratar, fornecimentos e serviços a contratar);
- b. Fundamentação dos valores propostos para cada um dos pressupostos considerados;
- c. Identificação dos pressupostos a que se atribua maior criticidade no que concerne ao equilíbrio das contas de exploração da entidade gestora.

1.2 Data de conclusão: 30 de novembro de 2020.

2. 2.ª fase – Apresentação do Modelo de Negócio e do Plano de Exploração Previsional

Nesta fase serão desenvolvidos não só os trabalhos necessários à apresentação dos documentos referidos, os quais se encontram caracterizados em 8.3 e 8.4, mas igualmente as reuniões e contactos a estabelecer com todos os stakeholders tidos como necessários para a clarificação do modelo de negócio e validação dos elementos de cálculo considerados. Assim, deverão ser previstos contactos com as entidades referidas anteriormente e em ambos os níveis citados (técnico e de decisão).

2.1 Conteúdo dos documentos a apresentar:

2.1.1 Avaliação Genérica do Modelo de Negócio:

- a. Descrição dos serviços a prestar e dos produtos a vender;
- b. Identificação da rede comercial;
- c. Valores unitários de cada serviço e produto;
- d. Estimativas de procura dos serviços prestados e dos produtos vendidos;
- e. Quadro de colaboradores necessários;
- f. Estimativa dos investimentos a realizar, com descrição das principais componentes;
- g. Conta de exploração previsional no ano horizonte do projeto

2.1.2 Plano de Exploração Previsional:

- a. Projeção das contas de exploração e dos balanços nos primeiros 10 anos;

- b. Projeção dos movimentos de caixa nos primeiros 10 anos;
- c. Identificação e estimativa das necessidades de financiamento.

2.2 Esta fase inicia após o término da fase 1 e termina 150 dias após a assinatura do contrato.

3. 3.ª fase - Ajustamentos decorrentes das apreciações finais a efetuar pelos stakeholders

Nesta fase serão desenvolvidos os ajustamentos que se revelem necessários aos documentos anteriormente citados nas fases 1 e 2, decorrentes do processo de validação final dos mesmos por parte dos stakeholders envolvidos.

Assim, integram-se nesta fase quer os trabalhos necessários para materializar as alterações citadas, quer as reuniões e contactos a estabelecer com todas as entidades que deverão apreciar os documentos referidos, as quais foram anteriormente citadas.

3.1 Conteúdo dos documentos a apresentar: Entrega da versão final dos documentos apresentados nas fases 1 e 2

3.2 Esta fase inicia após o término da fase 2 e termina 240 dias após a celebração do contrato.

- 4. Será da responsabilidade do adjudicatário a afetação de recursos humanos com o perfil adequado a cada tarefa a executar.
- 5. A entidade adjudicatária garantirá a afetação de recursos humanos necessários e durante o número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pela CIM-RC e previstas no caderno de encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
- 6. O valor do contrato engloba todas as deslocações à CIM-RC bem como outras despesas que o adjudicatário incorra inerentes à prestação de serviços.
- 7. Os documentos a produzir deverão sempre que indicado seguir a imagem gráfica da CIM-RC ou elaborados sobre modelos disponibilizados por esta.

Coimbra, 28 de outubro de 2020.

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal



(Jorge Brito)